



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 67, DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 10, de 2022, que Requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E JORNALISMO COMUNITÁRIO POPULAR DE SAMAMBAIA, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2019.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

08 de novembro de 2022



Minuta

PARECER Nº , DE 2022

Da MESA, sobre o Requerimento nº 10, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E JORNALISMO COMUNITÁRIO POPULAR DE SAMAMBAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Samambaia, Distrito Federal, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2019.*



SF/22768.71705-64

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 10, de 2022, em que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes ao processo de renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E JORNALISMO COMUNITÁRIO POPULAR DE SAMAMBAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Samambaia, Distrito Federal, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2019:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

- confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva; e
- estatuto social atualizado da entidade.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do RISF, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o RISF no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito aos serviços de radiodifusão.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019,



incluído pela Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos aos serviços de radiodifusão (inciso III).

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 10, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/22768.71705-64



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

5

Reunião: 2ª Reunião, Ordinária, da CDir

Data: 08 de novembro de 2022 (terça-feira), às 10h30

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDir

TITULARES		SUPLENTEs	
		-	
Rodrigo Pacheco (PSD)		1. Jorginho Mello	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	2. Luiz Carlos do Carmo (PSC)	
Romário (PL)	Presente	3. Eliziane Gama (CIDADANIA)	
Irajá (PSD)		4. Zequinha Marinho (PL)	Presente
Elmano Férrer (PP)	Presente		
Rogério Carvalho (PT)	Presente		
Weverton (PDT)	Presente		

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 10/2022 - CCT)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 08.11.2022, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

08 de novembro de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal